



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do município do Recife, de o agressor responsável pela violência doméstica ressarcir a vítima.

Art. 1º O agressor responsável pela prática de violência doméstica fica obrigado a ressarcir as despesas da vítima relativas à mudança para outro imóvel e aos danos causados a móveis e equipamentos em razão da violência sofrida.

Parágrafo único. A obrigatoriedade estabelecida no *caput* deverá ocorrer após o enquadramento do agressor pela autoridade competente.

Art. 2º O ressarcimento das despesas de que trata o *caput* do art. 1º deverá ser realizado no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) da apresentação das notas fiscais e outros registros comprobatórios que atestem os referidos gastos por parte da vítima.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Setembro de 2021.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

A Proposta que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por objetivo garantir que as pessoas vítimas de violência doméstica sejam ressarcidas por despesas relativas à mudança para outro imóvel, por móveis e equipamentos danificados pelo agressor. É importante registrar que todas as pessoas estão sujeitas a sofrer esse tipo de agressão, não importando, por exemplo, a condição social, a idade e o tipo de grupo étnico.

A “violência doméstica” compreende qualquer ação ou omissão de essência criminal entre indivíduos que moram no mesmo espaço doméstico ou, não residindo, sejam ex-cônjuges, ex-companheiros(as), entre outros, que resulte no sofrimento físico, psicológico, sexual ou econômico.

É de conhecimento geral que, no caso da violência contra a mulher, a maior parte das ocorrências decorre da necessidade do domínio e controle por parte do agressor, a exemplo da intimação e do emprego da agressão física e psicológica. A reação de sobrevivência psicológica desenvolvida por elas é única, ou seja, acionada de forma diferente para suportar as ofensas.

Portanto, a Iniciativa que propomos visa amparar e apoiar as vítimas de violência doméstica, bem como vai ao encontro de importantes ações, como os programas preventivos de fomento à denúncia de agressões, de assistência jurídica e atendimento psicológico.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Setembro de 2021.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora